RESOLUÇÃO Nº 01/2014

Dispõe sobre a instituição do NEPA – Núcleo de Extensão e Pesquisa Acadêmica, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Cajazeiras, sobre as normas que o regulamentam, revoga a Resolução nº 03/2009 e dá outras disposições.

O CONSELHO DIRETOR DA FAFIC, pelo seu PRESIDENTE, consoante competência regimental prescrita no Art. 26, inciso I e usando de suas atribuições,

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Institucionalizar o NEPA – Núcleo de Extensão e Pesquisa Acadêmica – e estabelecer as normas que regulamentam as suas atividades de extensão e pesquisa, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Cajazeiras – FAFIC.

Art. 2º. O NEPA tem como finalidade viabilizar os meios institucionais para a realização da extensão e da pesquisa de interesse acadêmico e/ou da comunidade de atuação na FAFIC.

Art. 3º. Para os fins previstos nesta Resolução, consideram-se atividades de extensão e pesquisa aquelas relacionadas à produção de conhecimentos científicos básicos, aplicados e tecnológicos.

Art. 4º. O NEPA, órgão integrante da FAFIC, estará sujeito às instruções normativas adotadas pela IES em relação à extensão e à pesquisa.

DA ESTRUTURA DO NEPA

Art. 5º. O NEPA compõe-se:

I – de um Colegiado;
II - de uma Secretaria.

Art. 6º O Colegiado do NEPA é constituído:

I. pelo Coordenador, seu presidente;
II. pelos Professores Assessores de Extensão e Pesquisa;
III. pelo Coordenador Pedagógico.

Art. 7º A Secretaria compõe-se de um secretário, designado pelo Diretor Geral da FAFIC, para assessorar o Coordenador do Núcleo.

Art. 8º. A Coordenação do NEPA será exercida por um profissional docente, designado pela Direção da IES.

Art. 9º. Cada curso mantido pela IES terá 01(um) Professor Assessor de Extensão e Pesquisa que exercerá suas atividades em caráter voluntário.

Parágrafo único. Os Professores Assessores de Extensão e Pesquisa serão indicados pela Direção da FAFIC, juntamente com a Coordenação do Núcleo, e seus nomes serão submetidos à apreciação do Colegiado do Curso ao qual pertence.

Art. 10. Os membros do Colegiado do NEPA terão mandato de 02 (dois) anos, podendo haver recondução ou destituição da função, quando se fizer necessário.

Art. 11. Os membros do Colegiado do NEPA, mediante participação comprovada em reuniões, gozarão de gratificação por hora trabalhada, equivalente ao valor da hora-aula praticada na IES, respeitando-se a titulação daquele que exerce a função.

Art. 12. A jornada semanal de trabalho do Coordenador do Núcleo será definida pela Direção da FAFIC, de acordo com a necessidade e demanda.

Art. 13. Para cada curso de graduação da FAFIC será aprovado, com direito à remuneração, 01 (um) Projeto de Extensão e 01 (um) Projeto de Pesquisa.

Parágrafo único. É vedada a aprovação de mais de 01(um) projeto remunerado por professor.

Art. 14. Cada Projeto de Extensão terá, no máximo, 08 (oito) horas semanais, sendo 04(quatro) horas destinadas ao Coordenador e 04(quatro) horas distribuídas entre os professores colaboradores do respectivo projeto.

Art. 15. A carga horária estipulada para o Coordenador de Projetos de Pesquisa é de 04 (quatro) horas semanais, que poderão ser distribuídas entre os professores colaboradores do respectivo projeto.

Art. 16. O curso de graduação da FAFIC que tiver interesse de desenvolver mais de 01(um) Projeto de Extensão e/ou de Pesquisa poderá fazê-lo em caráter voluntário, para fins de enriquecimento curricular.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 17. Compete ao NEPA:

I. Coordenar as ações de extensão e pesquisa na FAFIC;
II. Elaborar e coordenar o Plano Bienal de Extensão e Pesquisa;

III. Fomentar o envolvimento do corpo docente, discente e técnico administrativo na elaboração e execução de Projetos de Extensão e de Pesquisa;
IV. Elaborar os editais e realizar a seleção anual dos Projetos de Extensão e de Pesquisa;
V. Fazer o acompanhamento, junto aos participantes, dos projetos em desenvolvimento, nas suas diversas etapas e, quando necessário, efetuar o desligamento dos projetos inoperantes ou insatisfatórios;
VI. Realizar mostra anual, expondo as atividades de extensão e de pesquisa desenvolvidas na IES;
VII. Representar a FAFIC nas atividades de extensão e de pesquisa e em outros eventos;
VIII. Estabelecer, com outras instituições, mecanismos de cooperação, a exemplo de convênios, programas e linhas de pesquisa;
IX. Disponibilizar, em caráter extraordinário e quando solicitado, assessoria e consultoria a organizações governamentais e não governamentais, em ações que contemplam as linhas de pesquisa do Núcleo e mediante contrapartida da organização solicitante.
X. Deliberar os recursos financeiros e materiais do Núcleo;
XI. Fornecer certificados de participação em atividades de extensão e pesquisa promovidas pelo NEPA.

Art. 18. Compete ao Colegiado do NEPA:

I. Exercer a supervisão geral e imediata das atividades do Núcleo;
II. Definir a política administrativa e técnico-científica do Núcleo;
III. Aprovar os planos de trabalho administrativo, de estudos internos, de Extensão e de Pesquisa do NEPA;
IV. Aprovar os relatórios de avaliação dos Projetos desenvolvidos e o desempenho dos Coordenadores e demais participantes da Extensão e da Pesquisa;
V. Decidir sobre propostas e prioridades de projetos, cursos e eventos oferecidos pelo NEPA;
VI. Realizar, semestralmente, reunião especial para avaliação técnica e elaboração do relatório das atividades promovidas pelo Núcleo;
VII. Desautorizar o funcionamento de atividades que, comprovadamente, não estejam funcionando de forma adequada.

Art. 19. Compete ao Coordenador do NEPA:

I. Representar o Núcleo junto aos órgãos da Faculdade, nos limites das atribuições de sua função;
II. Elaborar e submeter ao Colegiado do NEPA o plano de atividades semestrais e a planilha orçamentária;
III. Acompanhar, permanentemente, o desenvolvimento do plano de atividades do NEPA, em conformidade com esta Resolução e demais legislações pertinentes;
IV. Avaliar, de forma constante, as ações do NEPA, propondo as modificações que se fizerem necessárias;
V. Comunicar à Direção da FAFIC e às Coordenações de Curso a conclusão, prorrogação ou interrupção de projetos, assim como a avaliação de desempenho dos coordenadores de Projetos de Extensão e de Pesquisa, dos professores, bolsistas e ou técnicos administrativos neles envolvidos;

VI. Apresentar, mensalmente, à Direção da FAFIC a frequência dos professores participantes dos projetos;
VII. Delegar competências e atribuições a qualquer membro do Colegiado;
VIII. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do NEPA;
IX. Subscrever os documentos oficiais do Núcleo.

Art. 20. Compete ao Professor Assessor de Extensão e Pesquisa:

I. Desenvolver ações no sentido de motivar alunos e professores a participarem das atividades do NEPA;
II. Publicar, individualmente ou em grupo, a produção acadêmica de sua área e linha de pesquisa;
III. Supervisionar e articular o Programa de Extensão e Pesquisa a ser implementado no Curso que representa junto ao NEPA;
IV. Apresentar ao Colegiado do NEPA, para a devida deliberação, parecer acerca dos Projetos de Extensão e Pesquisa selecionados pelo Núcleo;
V. Analisar e avaliar o desenvolvimento dos projetos, emitindo relatórios quando estes estiverem inoperantes e/ou ineficazes;
VI. Orientar e participar, efetivamente, das comissões de organização dos diversos eventos de extensão realizados pelas Coordenações dos Cursos ofertados pela IES.

Art. 21. Compete ao Secretário do NEPA:

I. Organizar os serviços de Secretaria do Núcleo;
II. Assessorar o Coordenador do Núcleo e os Professores Assessores de Extensão e Pesquisa;
III. Digitar e encaminhar documentos oficiais do NEPA – declarações, ofícios, memorandos, circulares, requerimentos e outros necessários ao seu funcionamento;
IV. Manter atualizado, por ordem numérica, o arquivo dos memorandos, ofícios e demais documentos oficiais do Núcleo;
V. Organizar, arquivar e manter atualizada à legislação pertinente à Extensão e à Pesquisa;
VI. Assessorar o Coordenador do Núcleo no cumprimento das atividades agendadas;
VII. Secretariar as reuniões do Colegiado do NEPA e lavrar os respectivos termos;
VIII. Cumprir os prazos para a entrega de documentos solicitados pelos setores competentes;
IX. Observar e cumprir os princípios e normas do NEPA e da Instituição;
X. Zelar pelo bom funcionamento do Núcleo e da Instituição, cumprindo rigorosamente as tarefas que lhe são cabíveis;
XI. Realizar, dentro de sua área de atuação, outras atividades que lhe forem determinadas pelo Coordenador do Núcleo ou pela Direção da FAFIC.

DO ORÇAMENTO

Art. 22. O suprimento dos recursos materiais necessários ao desenvolvimento das atividades do NEPA será feito pela Direção da IES, mediante análise de planilha orçamentária apresentada.

Parágrafo único. A FAFIC disponibilizará, anualmente, dotação financeira de apoio oriunda da própria Instituição ou de órgãos externos, para financiamento dos Projetos de Extensão e de Pesquisa.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. Ao Colegiado do NEPA aplicam-se as seguintes normas:

I. O Colegiado funciona com a presença de metade mais um de seus membros e decide por maioria simples de voto dos presentes;

II. O Coordenador do NEPA, presidente do Colegiado, participa da votação e, no caso de empate, terá o voto de qualidade;

III. Nenhum membro do Colegiado poderá votar matéria de seu interesse particular;

IV. As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, salvo em caso de urgência, constando da convocação a pauta dos assuntos;

V. De cada reunião será lavrada ata, que poderá ser lida e assinada na mesma sessão ou na sessão seguinte;

VI. O Colegiado fixará suas normas de funcionamento, bem como a periodicidade de suas reuniões ordinárias.

Art. 24. Em caso de desativação do NEPA ou dos Projetos de Extensão e de Pesquisa a ele vinculados, os bens adquiridos durante o período de seu funcionamento e o material permanente obtido através de financiamento fornecido por agências de fomento serão colocados à disposição da FAFIC.

Art. 25. Os casos omissos na presente Resolução serão resolvidos pelo Colegiado do NEPA, em consonância com a Direção da FAFIC.

Art. 26. Esta Resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação e revoga a Resolução nº 03/2009.

CONSELHO DIRETOR DA FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE CAJAZEIRAS, em 11 de setembro de 2014.

Pe. Agripino Ferreira de Assis
Diretor Geral da FAFIC
e
Presidente do Conselho Diretor